

Poder Executivo

Despacho do Chefe Civil

DESPACHOS DO CHEFE D

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 65931318

Documento emitido em 08/08/2018 15:32:54.

Diário Oficial Executivo
Nº 10248 | 08/08/2018 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

ORGES MONTEIRO, RG nº 2.202.738-7, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar responsabilidade de multa de trânsito, Auto nº 374, referente ao veículo Renault/Logan, placa XXX-1.757.769-7, conforme consubstanciado no

Curitiba, em 07 de agosto de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.302.284-4/18 - "1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no período de 01/08/2018 a 31/10/2018. 2. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 07/08/18". (Enc. proc. à SEAB, em 07/08/18).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

15.323.192-3/18 - "1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolado pelo Instituto das Águas do Paraná no período de 01/08/2018 a 30/09/2018. 2. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 07/08/18". (Enc. proc. à SEMA, em 07/08/18).

82362/2018

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 340

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar, a partir de 03 de agosto de 2018, a servidora DANIELLE MAOSKI VALASKI ROCHA, RG nº 8.221.762-2, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Educação, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 9579, do Diário Oficial do Estado, de 19 de novembro de 2015.

Curitiba, em 07 de agosto de 2018.

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

82363/2018

RESOLUÇÃO Nº 341

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar os servidores GIOVANNI CHERIGATTI GONÇALVES, RG nº 7.264.378-0, ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

82364/2018

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº. 055/2018

Acréscimo do Enunciado de nº 22 ao Anexo Único da Resolução do CETRAN nº 022/2014.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que instituiu o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a aprovação de novo Enunciado por este Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, a ser acrescido no Anexo Único da Resolução do CETRAN nº 022/2014, publicados no Diário Oficial nº 9146, de 13 de fevereiro de 2014, em decisão unânime tomada na Sessão Ordinária nº 150/2016 do Pleno deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo Único da Resolução do CETRAN nº 022/2014, publicada no Diário Oficial nº 9146, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo do enunciado de nº 22, que possui a seguinte redação:

22. É nula a imposição de multa por ausência de indicação do condutor infrator (NIC) em veículos devidamente registrados na propriedade de PESSOA FÍSICA, nos termos do art. 257 § 8º do CTB.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 06 de agosto de 2018.

Loriane Leislí Azeredo
Presidente

Marcello Alvarenga Panizzi
Vice-Presidente e Conselheiro

Cícero João Ricardo Porcelani
Secretário

Albari Alves de Medeiros
Conselheiro

Carlise Kwiatkowski
Conselheira

Carlos do Rego Almeida Filho
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Danilo Becker D'Ávila
Conselheiro

David Antônio Baggio Batista
Conselheiro

Ediane Cristina Cavanhi Boni
Conselheira

Eduardo Machado Pereira
Conselheiro

Eduardo Murilo Novak
Conselheiro

Erich Wagner Osternack
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Gustavo Luiz Balabuch
Conselheiro

Iara Picchioni Thielen
Conselheira

José Carlos Rodrigues Pereira
Conselheiro

Julio Cezar dos Reis
Conselheiro